



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.317/2025

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE OLIVEIRA SILVA CACHO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Esta Lei institui O Plano Plurianual do município de Nossa Senhora da Glória, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art.150, I, da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e em cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que abrange o Poder Executivo, Legislativo e Administração Indireta Municipal.

Art.2º A gestão do Plano Plurianual 2026/2029 observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Participação Popular e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas.

Art.3º Os programas e ações de governo para o período, incluindo os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, serão codificadas na Lei Orçamentária e nos Projetos que os modifiquem.

Art.4º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art.5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, de cada período terão como referência as diretrizes, objetivos e metas previstas e serão executadas nos termos do Plano Plurianual instituído por esta Lei.

Art. 6º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei do Orçamento Anual – LOA, com indicação dos gastos de recursos e de acordo com os indicadores constantes desta Lei.

Art.7º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art.8º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 9º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 10 O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 11 Acompanham o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, de caráter meramente informativo:

- I – Receita por Fonte de Recurso (anual);
- II – Programas Temáticos (Finalísticos);
- III – Despesa por Função e SubFunção;
- IV – Órgãos e Unidades Orçamentárias Responsáveis por Programas e Ações de Governo;
- V – Despesa por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária;
- VI – Quadro de Detalhamento da Despesa;
- VII – Comparativo Previsão Despesa LDO/LOA;
- VIII – Programas, Metas e Ações.

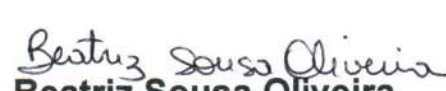
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO.**


Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal


Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento


Beatriz Sousa Oliveira
Secretária Municipal de Finanças


Vinicius Brito de Almeida
Controlador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.317, de 10 de novembro de 2025, que DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida Lei Municipal, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.


LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.317, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixada no quadro de Aviso da PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 10 de novembro de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.


TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento